



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE NÚMERO 008/2011

A Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, com sede na Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, Cruzeiro-SP, torna pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no item I do presente CONVITE.

As propostas de preços deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, no endereço já informado, impreterivelmente às **16h00m** (dezesesseis horas) do **dia 30 (trinta) de setembro de 2011**. A abertura das propostas dar-se-á nesta mesma data e horário.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), e pelas disposições seguintes:

I – OBJETO

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para a aquisição de:

01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN POSSUINDO, NO **MÍNIMO**, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: veículo com motor 2.0 ou superior, transmissão automática, tanque com capacidade para no mínimo 55L (cinquenta e cinco litros) de combustível, porta malas com capacidade mínima de 500L (quinhentos litros), capacidade para utilizar dois tipos diferentes de combustível, 05 (cinco) lugares, 2011/2011 ou mais avançado, zero KM, direção hidráulica, ar condicionado, pintura metálica na cor preta, 04 (quatro) portas, mínimo 06 (seis) Air Bags, desembaçador traseiro, sistema de som MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de 3 pontos, travamento e vidros elétricos, alarme, incluindo todos os acessórios, dispositivos, manuais e documentos constantes do CTB, e ter garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação.

2. O licitante vencedor deverá entregar o veículo com todos os itens/acessórios/componentes acima descritos, além de todos os itens/acessórios/componentes de série referente a cada modelo/versão.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

II – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA E ASSESSORIAS:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.48 - Veículos Diversos

III – DATA DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. Como já mencionado, as propostas de preços deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, no endereço já informado, impreterivelmente às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 30 (trinta) de setembro de 2011. A abertura das propostas dar-se-á nesta mesma data e horário.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, as empresas devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto da presente licitação, e desde que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, desde que:

a) não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial;

b) que não esteja cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não esteja impedida de contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93 - incisos III e IV do artigo 87).

3. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

4. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial deverá ser apresentada no próprio Anexo III (Proposta Comercial) fornecido pela Câmara Municipal de Cruzeiro/SP e rubricado pelo Presidente da Comissão de Licitação, o qual deverá ser datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, constando no seu frontispício o seguinte: Câmara Municipal de Cruzeiro/SP – Licitação 008/2011 – Convite – Proposta Comercial – Razão Social da Proponente.

2. Os preços propostos deve ser unitário e global, nele computados todos os custos necessários ao fornecimento do bem, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

3. O preço deverá ser cotado em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

4. Deverão ser também apresentados, antes da entrega da proposta comercial:

a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos (esta declaração poderá ser apresentada no próprio Anexo II – Modelo de Declaração Geral): **1)** aceitação expressa dos termos da Carta Convite 008/2011; **2)** aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta do Contrato; **3)** declaração de não ter sido decretada sua falência ou estar em regime de concordata ou recuperação judicial; **4)** declaração de que não está cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não está impedida de contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93 - incisos III e IV do artigo 87) e; **5)** declaração de que cumpre integralmente a norma contida no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, ambas atualizadas.

5. A falta de qualquer dos documentos solicitados nesta Carta Convite poderá implicar, à critério da Comissão de Licitação, a desclassificação (não apresentação) da proposta **comercial do licitante**.

6. Constarão obrigatoriamente da proposta comercial (Anexo III):

- a) razão social, endereço, CNPJ e telefone do Proponente;
- b) o nome e a assinatura do representante legal do Proponente;
- c) número e modalidade da Licitação;
- d) data da proposta;
- e) preço unitário e total do bem, declarando já estar incluído no referido valor todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação;
- f) validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias e obrigará o Proponente a manter o preço, inclusive com os descontos apresentados, por todo o período de vigência do contrato e seus termos aditivos;
- g) especificação detalhada do veículo;
- h) prazo de entrega máximo de 30 (trinta dias).

VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às Propostas Comerciais, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação, pelos representantes dos licitantes presentes e por outras pessoas que participem do ato de abertura, observado o seguinte:

a) a apresentação de qualquer dos documentos solicitados na presente Carta Convite contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item desta Carta Convite e de seus Anexos, poderá implicar, à critério da Comissão de Licitação, a desclassificação da proposta comercial do licitante;

b) os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite, os que apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior da proposta comercial. A Câmara Municipal de Cruzeiro/SP poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas comerciais com os preços de mercado;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

c) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas comerciais forem desclassificadas (porque os preços ofertados são superiores aos praticados no mercado ou inexeqüíveis), a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas supracitadas, tudo de conformidade com o parágrafo único do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

d) será também desclassificada a proposta comercial que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os licitantes;

e) a Comissão de Licitação procederá a análise das propostas comerciais e comunicará aos licitantes o quadro conforme preços ofertados. O julgamento das propostas comerciais será baseado sempre em análise objetiva, pelo melhor preço à Câmara Municipal de Cruzeiro/SP para produtos similares em qualidade e quantidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta Carta Convite;

f) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação e julgamento das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

g) estando presentes os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;

h) intimados os licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão de Licitação e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte dos licitantes presentes, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação divulgará o resultado final;

i) havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

j) aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, serão submetidas ao julgamento final somente as propostas comerciais dos licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos desta Carta Convite;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

k) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações da presente Carta Convite e ofertar o menor preço;

l) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 3º, § 2º, bem como no artigo 45, § 2º ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

m) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato (Minuta – Anexo I). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a efetivação da assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, sob pena de decair o direito à contratação, tudo de conformidade com o artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

n) se o licitante vencedor, decorrido o prazo supramencionado, deixar de assinar o Contrato, ou mesmo descumprir os prazos estabelecidos nesta Carta Convite, bem como no respectivo Contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Cruzeiro/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da lei;

o) serão sempre lavradas atas circunstanciadas de todas sessões, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo serem as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes.

VII – PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PENALIDADES

1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do bem adquirido na sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.

2. O descumprimento dos prazos e condições para a entrega do veículo ensejará, de conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a incidência de:

a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto da presente licitação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) multa por inexecução total da obrigação fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

3. A multa a que alude o item acima descrito não impede que a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP rescinda unilateralmente o contrato firmado e aplique outras sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

4. No caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, além da aplicação da multa a que alude o item acima, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato firmado e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito ao licitante contratado.

6. A multa não impedirá a rescisão unilateral, nem prejudicará a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87, todos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor do bem adquirido será pago à vista, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, atendidos todos os requisitos do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta. Em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A apresentação da proposta comercial somente poderá ser feita por pessoa credenciada pelo licitante na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite, com poderes para tomar deliberações, inclusive quanto à renúncia e desistência de interposição de recursos, a qual deverá apresentar à Comissão de Licitação, antes da entrega do envelope, a prova de sua credencial juntamente com a cópia do documento oficial de identidade ou congêneres.
2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nesta Carta Convite.
3. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.
4. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas comerciais, depois de apresentados.
6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas comerciais relativas a presente licitação, não gerando, inclusive, direito à contratação.
7. Os licitantes deverão cumprir as recomendações desta Carta Convite, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições poderá constituir motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.
9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o disposto no Capítulo VII da presente Carta Convite.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, de conformidade com a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.

3. Aplica-se a presente licitação todas normas legais constantes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), como se fosse parte integrante da presente Carta Convite, sendo que o licitante vencedor se compromete, no momento da autorização da compra e antes da assinatura do respectivo contrato (Anexo I), e sob pena de desclassificação, apresentar a seguinte documentação:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e demais alterações, ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, respectivamente, de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro do prazo de validade;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

g) Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), combinado com o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (declaração de não empregador irregular de menores).

4. Todo documento firmado pelo licitante deverá ser assinado por seu respectivo representante legal, acompanhado do devido instrumento de procuração público ou particular, se necessário for. Documentos que encerrem declarações feitas pelos licitantes que não contenham assinatura ou que estiverem assinados por pessoa que não tenha poderes para tanto serão considerados como não apresentados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

5. Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, em horário de expediente.

Cruzeiro, 22 de setembro de 2011.

MANOEL ANTUNES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Este Edital Carta Convite nº 008/2011, foi revisado em __/__/__, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Dr. CARLOS FREDERICO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dr. SEVERINO J.S.BIONDI
Procurador Chefe



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO I

MINUTA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO N.º, OBJETO DO CONVITE N.º 008/2011

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Sedan, possuindo, **no mínimo**, as seguintes características: veículo com motor 2.0 ou superior, transmissão automática, tanque com capacidade para no mínimo 55L (cinquenta e cinco litros) de combustível, porta malas com capacidade mínima de 500L (quinhentos litros), capacidade para utilizar dois tipos diferentes de combustível, 05 (cinco) lugares, 2011/2011 ou mais avançado, zero KM, direção hidráulica, ar condicionado, pintura metálica na cor preta, 04 (quatro) portas, mínimo 06 (seis) Air Bags, desembaçador traseiro, sistema de som MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de 3 pontos, travamento e vidros elétricos, alarme, incluindo todos os acessórios, dispositivos, manuais e documentos constantes do CTB, e ter garantia de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme especificações mínimas e exigências constantes no Convite n.º 008/2011 e os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo com todos os itens/acessórios/componentes acima descritos, além de todos os itens/acessórios/componentes de série referente a cada modelo/versão.

Cláusula Segunda – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (valor por extenso). Neste valor já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da licitação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2.2. O valor do objeto deste contrato será pago à vista, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessoria:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a entrega do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na Carta Convite n.º 008/2011 e a verificação da qualidade do mesmo.

Cláusula Quinta – DO LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, situada na avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro/SP.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Sétima – DA GARANTIA

O prazo de garantia com assistência técnica será fixado pelo fabricante do veículo, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e prerrogativas da **CONTRATANTE**:

- a) modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;
- b) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos mesmos, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) verificar a conformidade do veículo fornecido com as especificações constantes da Carta Convite 008//2011;
- f) determinar a substituição do veículo fornecido quando julgado deficiente, cabendo a **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) acompanhar, fiscalizar e dar recibo da aceitação do veículo;
- h) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se integralmente pela entrega do veículo ofertado no local indicado na cláusula quarta, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- b) apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando necessariamente marca, modelo, ano de fabricação e modelo e acessórios inerentes ao veículo ofertado;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao fornecimento, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) quando da entrega do veículo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, o veículo, em apresentando vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação, manutenção, peças, produtos e equipamento utilizados, dentro do período da garantia;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 008/2011.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES

10.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do bem adquirido na sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

10.2. O descumprimento dos prazos e condições para a entrega do veículo ensejará, de conformidade com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações), a incidência de:

- a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto da presente licitação;
- b) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) multa por inexecução total da obrigação fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

10.3. A multa a que alude o item acima descrito não impede que a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP rescinda unilateralmente o contrato firmado e aplique outras sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações).

10.4. No caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, além da aplicação da multa a que alude o item acima, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato firmado e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito ao licitante contratado.

10.6. A multa não impedirá a rescisão unilateral, nem prejudicará a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87, todos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, em especial a constatação de eventuais disfunções qualitativas no veículo fornecido pela **CONTRATADA**;
- b) a não entrega do veículo ou o atraso injustificado na entrega;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- d) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

11.2. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva do produto até a data da rescisão.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, de de 2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

..., inscrito no CNPJ nº...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade no... E do CPF no..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

...

(data)

...

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

..., portador (a) da Carteira de Identidade no... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

...

(data)

...

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Por este e na melhor forma de direito, a **EMPRESA ...**, situada na Avenida ..., nº ..., em ... -..., CNPJ nº..., representada neste ato pelo **Senhor...,,,**, solidariamente, se declaram **FIÉIS DEPOSITÁRIOS**, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, do veículo adquirido através do contrato de Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal de Cruzeiro, firmado em... 2011, conforme a CARTA CONVITE nº 008/2011, e abaixo relacionada:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	01	VEÍCULO TIPO SEDAN POSSUINDO, NO MÍNIMO , AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: veículo com motor 2.0 ou superior, transmissão automática, tanque com capacidade para no mínimo 55L (cinquenta e cinco litros) de combustível, porta malas com capacidade mínima de 500L (quinhentos litros), capacidade para utilizar dois tipos diferentes de combustível, 05 (cinco) lugares, 2011/2011 ou mais avançado, zero KM, direção hidráulica, ar condicionado, pintura metálica na cor preta, 04 (quatro) portas, mínimo 06 (seis) Air Bags, desembaçador traseiro, sistema de som MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de 3 pontos, travamento e vidros elétricos, alarme, incluindo todos os acessórios, dispositivos, manuais e documentos constantes do CTB, e ter garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação.

Este termo é redigido e firmado, bem como, terá o tratamento legal previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do que os fiéis depositários têm plena ciência.

Por estarem de pleno acordo, assinam este na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro, de 2011.

MANOEL ANTUNES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO III

LICITAÇÃO Nº 008/2011

MODALIDADE CONVITE

OBJETO: 01 (um) Veículo tipo Sedan possuindo, no mínimo, as seguintes características: veículo com motor 2.0 ou superior, transmissão automática, tanque com capacidade para no mínimo 55L (cinquenta e cinco litros) de combustível, porta malas com capacidade mínima de 500L (quinhentos litros), capacidade para utilizar dois tipos diferentes de combustível, 05 (cinco) lugares, 2011/2011 ou mais avançado, zero KM, direção hidráulica, ar condicionado, pintura metálica na cor preta, 04 (quatro) portas, mínimo 06 (seis) Air Bags, desembaçador traseiro, sistema de som MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de 3 pontos, travamento e vidros elétricos, alarme, incluindo todos os acessórios, dispositivos, manuais e documentos constantes do CTB, e ter garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação.

